

## **DECRETO Nº 33.619**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA E ANÁLISE PRÉVIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 30.218/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 85208/2023,

**Art. 1º** É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, enquanto Unidade Central de Controle Interno, medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme determina o artigo 5º, inciso V da Lei Municipal nº 6.775/2013.

**Art. 2º** Para execução das auditorias internas são aplicáveis no âmbito da Administração Direta e Indireta, naquilo que não contrariarem as leis e às Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios e as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP), expedidas pelo Instituto Ruy Barbosa – IRB.

**Art. 3º** Não compete à Controladoria Geral do Município a realização de quaisquer cálculos e a confecção de planilhas de composição de custos orçamentários ou outras atividades correlatas próprias dos órgãos consulentes em sua função executora e fiscalizadora.

**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município procederá a análise procedimental dos processos licitatórios com valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art. 5º** Os ordenadores de despesas poderão solicitar a análise de processos administrativos destinados à aquisição de bens, serviços e à execução de obras públicas com valores abaixo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), desde que os autos estejam devidamente instruídos e fundamentados.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.218, de 20/01/2021.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de 29 de dezembro de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900360032003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

